



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº006/2017
(de 1 de fevereiro de 2017)

Termo de Contrato de Locação de acesso a barreira de areão (saibro) na Localidade de Rio Otília, Município de Rio Fortuna/SC, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 006/2017, Modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2017, que fazem entre o Município de Rio Fortuna e o senhor Lourivaldo Bloemer e sua Esposa, Lenita Boeing Bloemer.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

LOCADORES: LOURIVALDO BLOEMER e s/m **LENITA BOEING BLOEMER**, ele portador do CPF nº 594.612.509-59 e ela CPF nº 020.436.129-05, brasileiros, casados entre si, agricultores, domiciliados e residentes na Estrada Geral Rio Otília, s/n, localidade de Rio Otília, Rio Fortuna/SC.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1ª. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DO ACESSO À BARREIRA DE AREÃO (SAIBRO), situada na propriedade dos locadores, DEVIDAMENTE REQUERIDA PELO MUNICÍPIO JUNTO AO DNPM, Processo nº 48411-8150, PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO A SER UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, VISANDO AO REVESTIMENTO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL.**

Parágrafo Único. Os locadores realizam a locação de que trata este contrato em regime de exclusividade, não podendo estes realizar a locação a terceiros.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PRAZO DE PAGAMENTO

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais.

Parágrafo Único. A primeira parcela será paga no ato da assinatura deste contrato.

Cláusula Terceira – DO PRAZO

3ª. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4ª. Pelo pagamento devido em razão da execução do presente contrato, responderão os recursos orçamentários abaixo discriminados:

Cód. Reduzido	Elemento Despesa	Saldo de Dotação	Valor Previsto
113	3.3.90.36.15.00.00.00	1.079.190,00	22.000,00

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

5ª. São obrigações dos LOCADORES:

- a) Fornecer ao LOCATÁRIO acesso irrestrito ao imóvel locado, em qualquer horário e data;
- b) Manter a propriedade do imóvel locado;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias e/ou solicitadas pelo LOCATÁRIO a respeito do objeto do Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6ª. É dever do LOCATÁRIO:

- a) Não transferir a outrem, não sublocar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato e suas responsabilidades e obrigações, sem prévia e expressa anuência dos LOCADORES;
- b) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Pública Municipal, contrato firmado e legislação nacional;
- c) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados aos LOCADORES e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo LOCATÁRIO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificado na cláusula primeira deste Contrato;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, o imóvel locado, em condições de uso, zelando pela conservação do bem;
- e) Efetuar os pagamentos ou, em caso de mora, justificar aos LOCADORES.

Cláusula Sétima – DAS SANÇÕES

7ª. Pelo atraso e inexecuções total e parcial deste contrato, os LOCADORES sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado, não impedindo que o LOCATÁRIO rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o LOCATÁRIO pelo prazo de 02 (dois) anos, aplicado pelo Prefeito Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o LOCATÁRIO enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Os LOCADORES não estarão sujeitos às sanções acima descritas caso o atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato for provocado por causas naturais, caso fortuito ou de força maior.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8ª. A qualquer tempo, o LOCATÁRIO poderá rescindir o presente contrato, devendo notificar por escrito os LOCADORES, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo abatido do valor devido proporcionalmente ao tempo que esteve em locação.

Parágrafo Único. O LOCATÁRIO poderá alterar, com as devidas justificativas, unilateralmente o presente instrumento.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª. É facultada ao LOCATÁRIO, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou averiguar fatos.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima – DO FORO

10. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado.

Cláusula Décima Primeira – DOS CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes LOCATÁRIOS assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Município de Rio Fortuna/SC, em 01 de fevereiro de 2017.

**LINDOMAR BALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO**

**LOURIVALDO BLOEMER
LOCADOR**

**LENITA BOEING BLOEMER
LOCADORA**

TESTEMUNHAS

CPF nº -

CPF nº -